



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral do artigo 41 da Medida Provisória que institui a tributação, à alíquota de 5% a título de IRRF, sobre os rendimentos de diversos títulos e valores mobiliários utilizados para fomentar setores estratégicos da economia nacional, como o crédito imobiliário, o agronegócio, a infraestrutura e o desenvolvimento regional. Essa medida revela-se inadequada sob os pontos de vista jurídico, econômico e fiscal.

Sob a ótica jurídica, a imposição de tributação sobre instrumentos até então isentos ou tributados à alíquota zero compromete a segurança jurídica e fere o princípio da confiança legítima, afetando diretamente investidores que realizaram suas aplicações com base em regras estáveis e previsíveis. Trata-se de uma quebra de promessa do Estado que, ao alterar de forma abrupta o tratamento tributário desses ativos, cria instabilidade regulatória e desestimula o investimento de longo prazo.

Do ponto de vista econômico, a medida fragiliza importantes instrumentos de captação de recursos para setores que demandam financiamento estruturado e com prazos longos, como o agronegócio, responsável por expressiva parcela do PIB brasileiro, e a infraestrutura, fundamental para o crescimento sustentável. A tributação proposta reduz a atratividade desses instrumentos para investidores, eleva o custo do crédito para produtores, incorporadoras e concessionárias, e desorganiza o sistema de



* CD 2 5 5 7 3 6 1 4 4 2 0 0 *

financiamento privado que o próprio Estado incentivou ao longo dos últimos anos.

Além disso, a alteração cria complexidade operacional para emissores e investidores, aumentando o risco de contencioso tributário, dificultando a administração das aplicações financeiras e desestimulando a poupança interna em favor de ativos de curto prazo e menor valor agregado para a economia nacional.

Na perspectiva da responsabilidade fiscal, a medida revela-se ineficaz como mecanismo arrecadatório, uma vez que tende a deslocar recursos para outras classes de ativos ou mesmo para aplicações no exterior, com efeitos marginais na arrecadação e prejuízo ao financiamento nacional. Como parlamentar de oposição, com orientação liberal, defendo um sistema tributário mais simples, previsível e que favoreça o investimento, a poupança e a livre iniciativa. A tributação proposta no artigo 41 caminha na direção contrária: penaliza quem investe, desestimula o financiamento produtivo e compromete a credibilidade do arcabouço normativo brasileiro.

Por essas razões, propõe-se a supressão total do artigo 41, medida necessária para preservar o ambiente de negócios, a estabilidade jurídica, o estímulo ao investimento privado e o respeito aos compromissos assumidos pelo Estado com seus cidadãos e investidores.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

